



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 459

00228

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 31/03/2009

Proposição: MP 459/2009

Autor: Senador Renato Casagrande/PSB-ES

N.º Prontuário:

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 1/2

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Inclua-se no texto da MPV nº 459, de 2009, o seguinte art. 79, renumerando-se o subsequente:

Art. 79. Não serão devidos laudêmios e taxas para fins de registro cadastral ou cartorário de bens patrimoniais da União quando se tratar do primeiro imóvel residencial financiado, no âmbito do PMCMV, pelo beneficiário com renda familiar mensal até três salários mínimos.

Parágrafo único. Os laudêmios e taxas de que trata o *caput*, no âmbito do PMCMV, serão reduzidos em:

I - noventa por cento, quando os imóveis residenciais forem destinados a beneficiário com renda familiar mensal superior a três e igual ou inferior a seis salários mínimos; e

II - oitenta por cento, quando os imóveis residenciais forem destinados a beneficiário com renda familiar mensal superior a seis e igual ou inferior a dez salários mínimos.

III - setenta por cento, quando os imóveis residenciais forem destinados a beneficiário com renda familiar mensal superior a dez e igual ou inferior a vinte salários mínimos.

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 07/04/2009, às 09:20
FABIO / estagiário



Assinatura



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 31/03/2009

Proposição: MP 459/2009

Autor: Senador Renato Casagrande/PSB-ES

N.º Prontuário:

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 2/2

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

JUSTIFICAÇÃO

Instituído pela Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009, o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) prevê a isenção ou a redução, a depender das faixas de renda familiar dos beneficiários, de custas e emolumentos relativos à escrituração e ao registro das alienações, quando se tratar do primeiro imóvel financiado no âmbito do Programa.

Ocorre, contudo, que, injustificadamente, os benefícios previstos deixaram de ser estendidos aos casos em que, pertencendo ao patrimônio da União, os imóveis submetem-se ao regime enfiteutico.

É a lacuna que a presente emenda pretende sanar.

Assinatura

